

ADITAMENTO Nº 01
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS, entidade sindical de primeiro grau, detentora de Registro Sindical nº 005.133.03894-8 e do CNPJ/MF nº 60.714.581/0001-55, com sede na Rua Trinta de Julho, nº 797, centro, na cidade de Americana/SP, CEP. 13465-500, neste ato representado por seu presidente, Marcos Antonio Avansini, portador do CPF nº 123.738.448-69, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA, entidade sindical de primeiro grau que representa o comércio a varejo de generos alimenticios, com base no Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, na cidade de São Paulo, CEP. 01041-001, neste ato representado por seu presidente Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, portador do CPF nº 045.467.768-53, representando também o Município de Nova Odessa/SP, firmam o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação às cláusulas 16 e 17, da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 19 de fevereiro de 2014, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estampadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O “caput” e “Parágrafo 2º”, da **Cláusula 16 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS**, da Convenção Coletiva de Trabalho, passam a ter a seguinte redação:

“16 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciais, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de suas respectivas remunerações do mês de outubro de 2.013, limitado ao teto de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), por empregado comercial, aprovado na assembleia do sindicato da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.”

“Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada de uma só vez no mês de **abril de 2014**, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pelo Sindicato da categoria profissional, que se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.”

CLÁUSULA SEGUNDA — O “caput” e “Parágrafo 1º”, da **Cláusula 17 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS**, passam a ter a seguinte redação:

“17 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher dos seus empregados

comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, criada através da Assembléia Geral específica e ratificada na assembleia do sindicato profissional que aprovou a presente Convenção.”

“**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no caput será de 7% (sete por cento) da remuneração do Empregado do mês de JULHO/14, observado o limite individual do desconto de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) e notificada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, devendo ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.”

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 19.02.14.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Norma Coletiva firmada em 19.02.2014 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2014, conforme cláusula 59ª da Norma Coletiva ora aditada.

E por estarem ajustados, os representantes legais das entidades convenentes assinam o presente aditamento em quatro (04) vias de igual teor, sendo uma para ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Americana, para atender as exigências do artigo 614 da CLT, e as demais para serem distribuídas às entidades signatárias.

Americana, 27 de Fevereiro de 2014.


Marcos Antonio Avansini
Presidente


Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente